ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 2.661, DE 06 DE JULHO DE 1.990

Fixa novos valores para infrações às disposições constantes do Código de Postura do Município.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

Art. 1º - O valor da multa fixado nos artigos 32, 41, 51, 58, 65, 81, 94, 107,110, 123, 132, 140, 152, 157,166, 173, 183 e 186 da Lei Complementar nº 01, de 06 de setembro de 1977 (Código de Postura do Município), passa a ser, a partir da vigência da presente Lei, equivalente a 10 URMs ( dez Unidades de Referência Municipal).-

Parágrafo Único - Na reincidência da infração o valor da multa paasa a ser equivalente a 20 (vinte) URMs.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 06 de julho de 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

DERLI FERREIRA
Assessor de Administração da S.M.A. no impedimento do titular

Scanned by CamScanner